



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 24 de março de 2020 - Ano 10 - nº 725



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6329, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados localizados no município de Sumaré utilizarem "AVISOS SONOROS" para atendimento de pessoas com deficiência visual.

Autor: Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados localizados no município de Sumaré em que monitores indicam o número do caixa disponível para atendimento do cliente ficam obrigados a utilizar aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiências visual.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará ao estabelecimento infrator:

I - Advertência por escrito do órgão fiscalizador;
II - Multa no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito) em caso de descumprimento da advertência; e
III - Multa com o dobro do valor da última multa imposta em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de março de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de março de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

LEI Nº 6330, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a criação no Município de Sumaré, do "Programa Pomares Comunitários" em áreas públicas, praças, campos de futebol, creches, escolas, centros comunitários e outros.

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Sumaré o "Programa Pomares Comunitários" em áreas públicas, praças, campos de futebol, creches, escolas, centros comunitários e outros.

Art. 2º- O "Programa Pomares Comunitários" deverá, a critério do Executivo Municipal, incentivar o plantio de árvores frutíferas nas áreas e estabelecimentos públicos acessíveis à população.

Art. 3º - Futuros empreendimentos deverão em áreas a serem recuperadas e/ou compensadas com o plantio de arvores, destinar 20% (vinte por cento) do plantio a plantas frutíferas.

Art. 4º - A execução da presente lei não gerará despesas diretas aos cofres do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de março de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de março de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

LEI Nº 6331, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados, lojas de departamentos e estabelecimentos congêneres do Município de Sumaré dá outras providências.

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hipermercados, supermercados, micromercados, varejões, lojas de departamentos e estabelecimentos congêneres do Município de Sumaré deverão treinar e disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras.

Parágrafo Único – Não se aplica esta Lei aos estabelecimentos aqui previstos que possuem até 10 (dez) funcionários.

Art. 2º - O auxílio estabelecido nesta Lei compreende em:

I – conduzir a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;

II – indicar a localização do(s) objeto(s) desejado(s);

III – conduzir o carrinho de compras;

IV – pegar e colocar o(s) objeto(s) desejado(s) no carrinho de compras;

V – ler e/ou indicar as informações referentes a produtos tais como preço, ofertas, data de validade, especificações, cores, peso e o que mais se fizer necessário;

VI – empacotar as mercadorias e colocá-las a disposição para condução por parte da pessoa auxiliada, seja por meio de seu veículo próprio, seja por outros meios disponíveis (serviços de transportes em geral).

Art. 3º - As pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações/atendimento ou, não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

Art. 4º - Os estabelecimentos previstos no artigo 1º desta Lei deverão afixar em seus interiores, em local visível ao público consumidor, cartaz informando do direito previsto nesta Lei.

Art. 5º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa, cujo valor será fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 10.000 (dez mil reais), caso haja reincidência.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados em multas serão destinados a um fundo especial para eventos e publicidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF.

Art. 6º - Os estabelecimentos previstos no artigo 1º terão 6 (seis) meses para se adequarem às disposições desta Lei, em especial no que determina o artigo 4º, a contar da data da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de março de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de março de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

DECRETO Nº 10.777, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 198.294,55 (cento e noventa e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3164/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea "a e c" e com fulcro no Artigo 42 e Inciso I e III do Artigo 43 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 198.294,55 (cento e noventa e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.07.01/12.365/0001.2009/3.4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
XXX
05.200.0020
78.144,94

02.07.01/12.365/0001.2009/3.4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
XXX
05.200.0022
87.358,03

02.07.01/12.361/0001.2009/3.3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
XXX
05.200.0020
19.937,56

02.07.01/12.365/0001.2009/3.4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
XXX
01.200.0020
6.427,01

02.07.01/12.365/0001.2009/3.4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
XXX
01.200.0022
6.427,01

TOTAL R\$ 198.294,55

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.07.01/12.361/0001.1005/3.4.4.90.51.00
OBRAS E INSTALAÇÕES
214
01.220.0000
12.854,02

TOTAL R\$ 12.854,02

Art. 3º - Nos termos do Inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito ocorrerá por superávit financeiro no valor de R\$ 185.440,53 (Cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), provenientes do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação - FNDE, referentes às ações delimitadas nos Planos de Ações Articuladas - PAR, Docs. Nº 201500481, 201401433 e 201406276.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 24 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br